

- 2 — Bases:
- 2.1 — Hidróxido de amónio;
- 2.2 — Hidróxido de cálcio;
- 2.3 — Hidróxido de magnésio;
- 2.4 — Hidróxido de potássio;
- 2.5 — Hidróxido de sódio.
- 3 — Sais:
- 3.1 — Carbonatos de amónio, cálcio, magnésio, potássio e sódio;
- 3.2 — Citratos de cálcio, potássio e sódio;
- 3.3 — Cloretos de cálcio, magnésio, potássio e sódio (sal comum);
- 3.4 — Fosfatos:
- 3.4.1 — Monofosfatos (ortofosfatos):
- Fosfato monocálcico anidro ou com uma molécula de água;
- Fosfato tricálcico anidro;
- Fosfato monopotássico anidro;
- Fosfato dipotássico anidro;
- Fosfato tripotássico anidro e com uma ou duas moléculas de água;
- Fosfato monossódico anidro e com uma ou duas moléculas de água;
- Fosfato dissódico anidro e com duas moléculas de água;
- Fosfato trissódico anidro e com 1 ou 12 moléculas de água;
- 3.4.2 — Difosfatos (pirofosfatos):
- Difosfato dissódico anidro ou com seis moléculas de água;
- Difosfato tetrassódico anidro ou com 10 moléculas de água;
- 3.4.3 — Polifosfatos:
- Trifosfato pentassódico;
- Sal de Graham.
- 3.4.4 — Hidrogenocarbonatos (bicarbonatos) de amónio, potássio e sódio;
- 3.4.5 — Lactatos de cálcio, potássio e sódio;
- 3.4.6 — Silicatos de sódio:
- Silicato dissódico (metassilicato de sódio) com uma ou nove moléculas de água;
- Silicato tetrassódico (ortossilicato de sódio);
- Tetrassilicato tetrassódico (silicato de sódio);
- 3.4.7 — Sulfatos de cálcio, magnésio, potássio e sódio.
- 4 — Agentes de clarificação:
- 4.1 — Adjuvantes de filtração, inertes;
- 4.2 — Argilas adsorventes, barro-de-espanha, bentonites, montmorilonite, caulino, terras descorantes naturais e activadas;
- 4.3 — Carvões não activados e activados;
- 4.4 — Enzimas pectolíticas (aplicáveis também como adjuvantes de extracção);
- 4.5 — Sílicas sintéticas;
- 4.6 — Para a activação de carvões e terra só pode ser empregada a acção do calor ou de ácidos indicados no n.º 1.
- 5 — Catalisadores:
- 5.1 — Para hidrogenação — cobre, crómio, manganésio, molibdéneo, níquel, paládio e platina;

5.2 — Para interesterificação e transesterificação — amida de sódio, etilato de sódio, metilato de sódio e sódio metálico, sódio-glicerol e por enzimas.

6 — Tensioactivos — para o fraccionamento, utilizam-se como tensioactivos apenas:

6.1 — Decilsulfato de sódio;

6.2 — Dodecilsulfato de sódio (laurilsulfato de sódio).

7 — Gases — como gases inertes podem ser utilizados:

7.1 — Azoto;

7.2 — Dióxido de carbono;

7.3 — Gases raros não radioactivos.

Portaria n.º 372/2010

de 24 de Junho

Pela Portaria n.º 1033-DP/2004, de 10 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal do Campo do Rossio (processo n.º 3672-AFN), situada no município de Santarém, com a área de 1112 ha, válida até 10 de Agosto de 2010, e transferida a sua gestão para Caniçais — Associação de Caçadores e Pescadores, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Santarém, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

É renovada a transferência de gestão da zona de caça municipal do Campo do Rossio (processo n.º 3672-AFN), por um período de seis anos, constituída por vários terrenos cinegéticos sitos na freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém, município de Santarém, com a área de 1112 ha.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 11 de Agosto de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 7 de Junho de 2010.

Portaria n.º 373/2010

de 24 de Junho

Pela Portaria n.º 565/2004, de 26 de Maio, foi criada a zona de caça municipal de Mira (processo n.º 3639-AFN), situada no município de Mira, com a área de 2484 ha, válida até 26 de Maio de 2010, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Mira, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na

alínea *a*) do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Mira, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

É renovada a transferência de gestão da zona de caça municipal de Mira (processo n.º 3639-AFN) por um período de seis anos, constituída por vários terrenos cinegéticos sítos nas freguesias de Carapelhos, Mira e Seixo, todas do município de Mira, com a área de 2484 ha.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 27 de Maio de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 7 de Junho de 2010.

Portaria n.º 374/2010

de 24 de Junho

Pela Portaria n.º 1057/2008, de 18 de Setembro, foi renovada até 30 de Junho de 2014 a zona de caça municipal de Vera Cruz (processo n.º 2950-AFN), situada no município de Portel, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores do Santo Lenho.

Pela Portaria n.º 917/2009, de 18 de Agosto, foram excluídos da referida zona de caça vários terrenos cinegéticos, tendo a mesma ficado com a área de 513 ha.

Veio agora outro proprietário de terrenos incluídos nesta mesma zona de caça requerer a sua exclusão.

Pela Portaria n.º 1011/90, de 12 de Outubro, foi concessionada a Manuel Joaquim Leal a zona de caça turística das Herdades da Maúcha da Rainha e outras (processo n.º 416-AFN), situada no município de Portel, válida até 31 de Maio de 2010.

Entretanto, a entidade gestora da zona de caça turística veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação dos prédios rústicos que vão agora ser excluídos da zona de caça municipal de Vera Cruz (processo n.º 2950-AFN). Assim:

Com base no disposto no artigo 46.º, com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º, e nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Portel, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Exclusão

São excluídos da zona de caça municipal de Vera Cruz (processo n.º 2950-AFN) vários prédios rústicos, sítos na freguesia de Vera Cruz, município de Portel, com a área de 9 ha, ficando esta zona de caça com a área de total de 504 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Renovação

É renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística das Herdades da Maúcha da Rainha e outras (processo n.º 416-AFN), constituída pelos prédios rústicos sítos na freguesia de Vera Cruz, município de Portel, com a área de 1173 ha.

Artigo 3.º

Anexação

São anexados à zona de caça turística das Herdades da Maúcha da Rainha e outras (processo n.º 416-AFN) vários prédios rústicos, sítos na freguesia de Vera Cruz, município de Portel, com a área de 9 ha, ficando esta zona de caça com a área total de 1182 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 4.º

Efeitos da sinalização

A anexação referida no artigo anterior só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 5.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 7 de Junho de 2010.

